

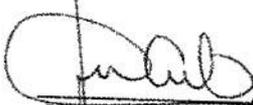
NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
14/24	73519/14	25/03/2015	221.493,42

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 221.493,42 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Emitente:


Júlio César Vaz de Melo
Diretor Presidente

Nome: ~~ADMINISTRATIVO DE GOIAS S/A - SANEAGO~~
CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02

Avalistas:

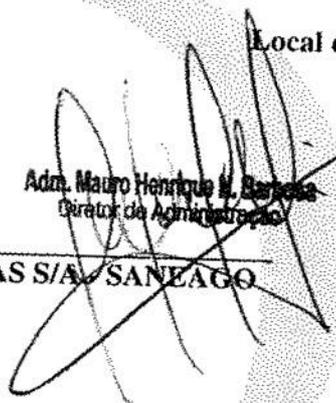
Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Local e data de emissão
, 23 de janeiro de 2014


Adm. Mauro Henrique M. Barbosa
Diretor da Administração

2ºtd 28/01/14 Prot.: 1141672

NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
15/24	73519/14	27/04/2015	219.345,08

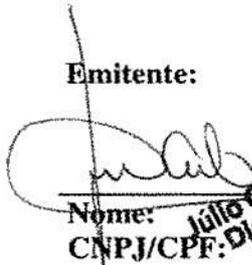
Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 219.345,08 (Duzentos e Dezenove Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Oito Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Local e data de emissão

, 23 de janeiro de 2014

Emitente:


Nome: **Júlio César Vaz de Melo**
CNPJ/CPF: **01.616.929/0001-02**
Diretor Presidente


Adm. Manoel Henrique N. Barbosa
Diretor de Administração

Avalistas:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

2rtd 28/01/14 Prot.: 1141672

NOTA PROMISSÓRIA

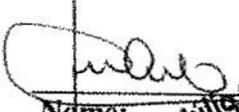
NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
16/24	73519/14	25/05/2015	217.538,59

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 217.538,59 (Duzentos e Dezessete Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Local e data de emissão
, 23 de janeiro de 2014

Emitente:


Júlio Cezar Vaz de Melo
Diretor Presidente


Adm. Mauro Henrique R. Barbosa
Diretor de Administração

Nome: **DESENVOLVIMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO**
CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02

Avalistas:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

2rtd 28/01/14 Prot.: 1141672

NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
17/24	73519/14	25/06/2015	215.555,90

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 215.555,90 (Duzentos e Quinze Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Local e data de emissão
 , 23 de janeiro de 2014

Emitente:


 Nome: Julio Cesar Vaz de Melo
 Diretor Presidente
 CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02


 Adm. Mauro Henrique M. Barbosa
 Diretor de Administração

Avalistas:

Nome:
 CNPJ/CPF:

Nome:
 CNPJ/CPF:

Nome:
 CNPJ/CPF:

Nome:
 CNPJ/CPF:

2014/01/23 Prot.: 1141672

NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
18/24	73519/14	27/07/2015	213.528,21

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 213.528,21 (Duzentos e Treze Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Um Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Local e data de emissão
, 23 de janeiro de 2014

Emitente:

Nome: **Julio Cezar Vaz de Melo**
CNPJ/CPF: **01.616.929/0001-02**

Avalistas:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
19/24	73519/14	25/08/2015	211.707,09

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 211.707,09 (Duzentos e Onze Mil, Setecentos e Sete Reais e Nove Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Local e data de emissão
, 23 de janeiro de 2014

Emitente:

Juliano Cesar Vaz de Melo
Diretor Presidente

Adm. Mauro Henrique M. Barbosa
Diretor de Administração

Nome: **ALCANTARA DE GOIAS S/A - SANERGO**
CNPJ/CPF: **01.616.929/0001-02**

Avalistas:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Zrtd 28/01/14 Prot.: 1141672

NOTA PROMISSÓRIA

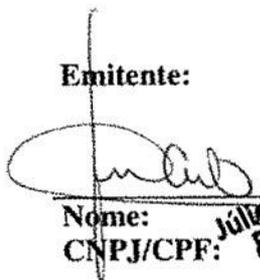
NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
20/24	73519/14	25/09/2015	209.777,55

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 209.777,55 (Duzentos e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDE

Local e data de emissão
, 23 de janeiro de 2014

Emitente:



Júlio César Vaz de Melo
Diretor Presidente


Adm. Mauro Henrique M. Barbosa
Diretor de Administração

Nome:

CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02

Avalistas:

Nome:

CNPJ/CPF:

Nome:

CNPJ/CPF:

Nome:

CNPJ/CPF:

Nome:

CNPJ/CPF:

NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
21/24	73519/14	26/10/2015	207.865,60

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 207.865,60 (Duzentos e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Local e data de emissão
 , 23 de janeiro de 2014

Emitente:

Nome: **Julio Cezar Vaz de Melo**
 CNPJ/CPF: **01.616.929/0001-02**
 Presidente

Adm. Mauro Henrique M. Barbosa
 Diretor de Administração

Avalistas:

Nome:
 CNPJ/CPF:

Nome:
 CNPJ/CPF:

Nome:
 CNPJ/CPF:

Nome:
 CNPJ/CPF:

Zerhd 28/01/14 Prot.: 1141672

NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
22/24	73519/14	25/11/2015	206.031,91

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 206.031,91 (Duzentos e Seis Mil e Trinta e Um Reais e Noventa e Um Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Local e data de emissão
, 23 de janeiro de 2014

Emitente:


Nome: **Júlio César Vaz de Melo**
CNPJ/CPF: **01.616.929/0001-02**
Diretor


Adm. **Mauro Henrique N. Barbosa**
Diretor de Administração

Avalistas:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

2014 28/01/14 Prot. # 1141672

NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
23/24	73519/14	28/12/2015	204.033,54

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 204.033,54 (Duzentos e Quatro Mil e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Local e data de emissão
, 23 de janeiro de 2014

Emitente:


Julio Cesar Vaz de Melo
Diretor Presidente


Adm. Mauro Henrique M. Barbosa
Diretor de Administração

Nome: ~~CONTEINAMENTO DE GOLAS S/A - SANEAGO~~
CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02

Avalistas:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
24/24	73519/14	25/01/2016	202.353,15

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 202.353,15 (Duzentos e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Quinze Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Local e data de emissão
 , 23 de janeiro de 2014

Emitente:

Julio Cezar Vaz de Melo
 Diretor Presidente

Adm. Mauro Henrique M. Barbosa
 Diretor de Administração

Nome:

CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02

Avalistas:

Nome:

CNPJ/CPF:

Nome:

CNPJ/CPF:

Nome:

CNPJ/CPF:

Nome:

CNPJ/CPF:

2014/01/23 Prot.: 1101672

10

Praça de Pagamento: São Paulo/SP

Data: 24/09/2014

I – CREDOR			
BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.			
II – EMITENTE			CNPJ/CPF:
Razão Social: SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO			01.616.929/0001-02
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
AVENIDA FUED JOSE SEBBA 1245	GOIANIA	74805-100	GO
Conta Corrente: 712.532-3		Agência: 0001-9	
III – AVALISTA(S)			
1. Nome/Razão Social:			CNPJ/CPF:
-----			-----
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
-----	-----	-----	-----
2. Nome/Razão Social:			CNPJ/CPF:
-----			-----
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
-----	-----	-----	-----
3. Nome/Razão Social:			CNPJ/CPF:
-----			-----
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
-----	-----	-----	-----
4. Nome/Razão Social:			CNPJ/CPF:
-----			-----
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
-----	-----	-----	-----
IV – GARANTIDOR(ES) (juntamente com o(s) AVALISTA(S), os “DEVEDORES SOLIDÁRIOS”)			
1. Nome/Razão Social:			CNPJ/CPF:
SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO			01.616.929/0001-02
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
AVENIDA FUED JOSE SEBBA 1245	GOIANIA	74805-100	GO
2. Nome/Razão Social:			CNPJ/CPF:
-----			-----
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
-----	-----	-----	-----
V – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor Principal do Crédito	Valor IOF	Prazo	Data Vencimento Final
R\$ 5.077.786,23	R\$ 75.786,23	733 dias	26/09/2016
Taxa de Juros Remuneratórios	Taxa Flutuante	Taxa de Juros Efetiva	Valor Líquido
0,5000 % a.m.	Varição do CDI		R\$ 5.000.000,00
Outros Encargos:			
a) Tarifa Pagamento Antecipado:			
0,49% a.m correspondente nesta data ao valor máximo de R\$ 597.147,66			
b) Outros: R\$ 2.000,00			

VI – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO

Parcela Nr.	Valor	Data Vencto.	Parcela Nr.	Valor	Data Vencto.
01	250.690,76 + CDI	24/10/2014	21	206.493,64 + CDI	24/06/2016
02	248.227,95 + CDI	24/11/2014	22	204.465,03 + CDI	25/07/2016
03	245.867,62 + CDI	24/12/2014	23	202.520,83 + CDI	24/08/2016
04	243.297,17 + CDI	26/01/2015	24	200.403,55 + CDI	26/09/2016
05	241.060,49 + CDI	24/02/2015			
06	238.920,44 + CDI	24/03/2015			
07	236.573,26 + CDI	24/04/2015			
08	234.249,14 + CDI	25/05/2015			
09	232.021,73 + CDI	24/06/2015			
10	229.815,50 + CDI	24/07/2015			
11	227.557,77 + CDI	24/08/2015			
12	225.322,22 + CDI	24/09/2015			
13	223.037,58 + CDI	26/10/2015			
14	220.987,15 + CDI	24/11/2015			
15	218.885,84 + CDI	24/12/2015			
16	216.666,47 + CDI	25/01/2016			
17	214.606,25 + CDI	24/02/2016			
18	212.633,33 + CDI	24/03/2016			
19	210.477,35 + CDI	25/04/2016			
20	208.542,39 + CDI	24/05/2016			

VII – GARANTIA(S)

- Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Recebíveis Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
 Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis) Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
 Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras Outros

Tudo consoante as disposições da Cláusula Quarta abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que integra(m) a presente cédula para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

VIII – PROMESSA DE PAGAMENTO

Até o dia 26 de setembro de 2016, pagarei por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** (doravante designada a "**CCB**") ao **BANCO DAYCOVAL S/A**, ou à sua ordem, na Praça de São Paulo/SP, a quantia líquida, certa e exigível apurada nos termos indicados no item V do Preâmbulo, em moeda corrente nacional, acrescida dos encargos financeiros aqui pactuados, conforme datas, prazos e demais condições descritas nos itens V e VI acima. A presente **CCB**, cuja via negociável será exclusivamente do **CREDOR**, será regida pelas condições deste preâmbulo e pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CRÉDITO

1. O Valor Líquido do empréstimo, determinado no item V do preâmbulo, será creditado em conta vinculada e sua liberação ao **EMITENTE** ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições precedentes, devendo ser utilizado para financiamento de capital de giro ou para aquisição de bens ou serviços:

- (a) formalização das garantias indicadas no item VII do preâmbulo, com seu registro nos respectivos cartórios e órgãos competentes, quando aplicável; e
 (b) inexistência de qualquer evento de inadimplemento, conforme previsto na cláusula 5 abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

2. Sobre o Valor do Principal do Crédito incidirão os encargos especificados no item V do preâmbulo, incluindo, os juros remuneratórios, tarifas, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), assim como outros tributos que venham a ser criados e demais despesas, os quais serão pagos na forma prevista nesta CCB e nos itens V e VI do preâmbulo. Os juros serão calculados à taxa mencionada no item V do preâmbulo e capitalizados mensalmente, incorporando-se ao saldo devedor.

2.1. O **EMITENTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias à formalização, lavratura e registro da presente CCB e de suas garantias indicadas no item VII do preâmbulo perante os cartórios e órgãos competentes, incluindo outras despesas que o **CREDOR** incorrer para regularização e cobrança de seus direitos.

2.2. Na falta, extinção ou modificação do índice, taxa ou indicador econômico indicado no item V do preâmbulo, será utilizado aquele que vier substituí-lo legalmente ou na sua falta, outro que o **CREDOR** vier em boa fé a definir, observada a remuneração esperada daquele originalmente estabelecido para esta CCB.

2.3. O **EMITENTE** concede ao **CREDOR** o direito de, mediante notificação prévia, alterar os encargos financeiros pactuados acima, sua forma de pagamento ou ainda, cancelar a liberação de qualquer recurso ao amparo desta CCB ou de seus anexos de garantia nas seguintes hipóteses: (a) alterações das normas que norteiam a contratação e manutenção de empréstimos, inclusive normativos do Banco Central do Brasil ou de outra autoridade governamental; (b) alteração adversa no mercado financeiro no Brasil, no exterior, na situação creditícia do **EMITENTE** ou qualquer outra que afete o equilíbrio econômico-financeiro da presente operação.

2.4. O **EMITENTE** está ciente que os custos e as taxas de captação de recursos impostos ao **CREDOR** excedem a variação mensal do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Desta forma, fica o **CREDOR** autorizado a utilizar, no cálculo dos juros remuneratórios previstos no item V do preâmbulo desta CCB, como índice de reajuste, suas taxas médias de captação vigentes em cada data de vencimento, limitadas a 115% da variação do CDI ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Fica o **CREDOR** autorizado pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, até a satisfação integral das obrigações aqui assumidas, a cobrar todos os valores devidos sob esta CCB ou seus anexos, mediante débito em suas contas correntes mantidas junto ao **CREDOR**.

3.1. Para efeito de cobrança, o **CREDOR** poderá emitir planilhas, notificações, extratos ou avisos descritivos dos valores devidos sob esta CCB (incluindo saldo devedor, parcelas, encargos e vencimentos), os quais integrarão esta CCB para todos os fins de direito, reconhecendo o **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, desde já, a certeza, liquidez e exigibilidade da dívida consubstanciada em tais documentos que, juntamente com esta CCB, configuram títulos passíveis de execução, nos termos do art. 585 do Código de Processo Civil.

3.2. Em caso de pagamento antecipado da dívida pelo **EMITENTE**, o saldo devedor será apurado na data do efetivo pagamento antecipado, acrescido dos juros, tarifas e IOF previstos no preâmbulo desta CCB, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de emissão desta CCB ou da última data de liquidação até a data do pagamento antecipado.

3.2.1. O valor a ser pago antecipadamente será acrescido da tarifa em Reais definida no item V do preâmbulo, mediante aplicação do percentual ali definido sobre o saldo devedor corrigido, de forma *pro rata*, pelo prazo remanescente, desde a data do pagamento antecipado até a data de vencimento final da presente CCB.

3.3. Fica o **CREDOR** expressamente autorizado a utilizar para pagamento das dívidas decorrentes desta CCB, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, notificação ou interpelação, quaisquer saldos, créditos ou aplicações financeiras em nome do **EMITENTE** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou de suas afiliadas, mantidas junto ao **CREDOR**, podendo para tanto, resgatar, reter valores e títulos, debitar contas-correntes e transferir recursos, com fundamento no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, por compensação entre créditos e débitos, quando aplicável.

3.4. Para a finalidade desta CCB, o termo "afiliadas" significa, em relação ao **EMITENTE** ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, suas empresas controladas (direta ou indiretamente), empresas ou sócios controladores de seu capital social ou ainda, empresas coligadas que participem do mesmo grupo econômico ou possuam os mesmos sócios controladores e/ou administradores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4. Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas nesta CCB, é(são) outorgada(s) ao **CREDOR** a(s) garantia(s) indicada(s) no item VII do preâmbulo, disciplinada(s) pelas condições definidas nesta CCB e no(s) instrumento(s) específico(s) anexo(s).

4.1. Na hipótese de aditivo(s) para prorrogação desta CCB, fica ajustado, desde já, que todas as cláusulas, garantias, declarações e autorizações outorgadas pelas partes permanecerão válidas e eficazes durante todo o prazo de vigência desta CCB e de seus aditivos.

4.2. Existindo uma ou mais operações de crédito ou empréstimo concedidas pelo **CREDOR** ao **EMITENTE** e/ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou a quaisquer de suas afiliadas, as garantias prestadas nesta CCB e nas demais operações de empréstimo estendem-se a todas as operações de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o **CREDOR** delas utilizar-se indistintamente na cobertura, na amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas. A liberação das garantias somente será aprovada pelo **CREDOR** após a liquidação de todos os débitos do **EMITENTE**, seus **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e afiliadas perante o **CREDOR**.

4.3. O(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** se declaram devedores solidários do **EMITENTE** responsabilizando-se em igualdade de condições pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações ora assumidas pelo **EMITENTE**, anuindo expressamente com todos os termos e condições aqui pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5. Fica assegurado ao **CREDOR** o direito de declarar o vencimento automático e antecipado da presente CCB e de seus instrumentos anexos de garantia, exigindo-se o imediato pagamento pelo **EMITENTE** e/ou por seus **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** do saldo devedor integral, compreendendo principal, juros e demais encargos calculados e devidos na forma desta CCB, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em lei ou ainda, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos que afetem ou sejam causados pelo **EMITENTE** e/ou seus **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas afiliadas:

(a) não pagamento de qualquer valor devido ou descumprimento de outra obrigação assumida nesta CCB, nos instrumentos anexos de garantia ou em qualquer outro instrumento de crédito ou empréstimo firmado de tempos em tempos por qualquer um deles com o **CREDOR**;

(b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, auto-falência ou pedido formulado por qualquer terceiro de suas falências ou insolvências;

(c) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, emissão de cheques sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia;

(d) alteração de controle do capital social, mudança adversa em suas condições econômico-financeiras, início de qualquer processo de liquidação de ativos, extinção ou intervenção por qualquer órgão regulador;

(e) descumprimento da obrigação de notificação ao **CREDOR** de qualquer fato que possa ocasionar a perda, oneração, desvalorização ou anulação da(s) garantia(s) outorgada(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência;

(f) caso não seja providenciado o reforço e/ou substituição da(s) garantia(s) constituída(s) logo após eventual perda, insuficiência, desvalorização ou deterioração, inclusive em razão de majoração da dívida decorrente desta CCB;

(g) se as declarações prestadas nesta CCB ou em seus anexos forem falsas, enganosas, incorretas ou, ainda, de forma relevante, incompletas;

(h) contestação judicial dos termos e condições desta CCB, seus anexos de garantia ou de qualquer contrato firmado com o **CREDOR**;

(i) ciência pelo **CREDOR** de bloqueio, arresto, sequestro ou outra constrição judicial ou extrajudicial sobre qualquer bem, valor ou aplicação financeira;



(j) se o(s) cartório(s) competente(s) não registrar(em) ou se negar(em) a registrar esta CCB e/ou qualquer um dos instrumentos anexos de garantia em até 30 (trinta) dias após a data do pedido de registro ou ainda, inadimplemento quanto à entrega ao CREDOR de qualquer documento necessário para o registro da(s) garantia(s) de alienação fiduciária de bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is) perante o(s) cartório(s) competente(s);
(k) não pagamento de qualquer tributo, encargo ou taxa devido sobre qualquer um dos bens móveis e/ou imóveis cedidos e/ou alienados fiduciariamente ao CREDOR;

(l) praticar ato visando a renegociação, moratória ou composição de dívidas, diretamente ou através de terceiros, incluindo, sem limitação: (i) solicitação ao CREDOR de prazo para pagamento de empréstimos ou concessão de períodos de carência ou ainda, liberação de garantias; ou (ii) troca de gestão financeira da empresa ou contratação de terceiros para condução do processo de renegociação;

(m) inclusão de seu(s) nome(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) ou, ainda, existência de débito ou ação trabalhista e/ou previdenciária que possa ensejar o cadastro no BNDT; ou

(n) caso o EMITENTE não mantenha fluxo mensal de recebíveis/créditos no valor mínimo de R\$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), decorrentes das garantias indicadas no item VII do preâmbulo, cedidas fiduciariamente em garantia a favor do CREDOR para cumprimento das obrigações assumidas pelo EMITENTE nesta CCB.

5.1. A falta de pagamento de qualquer valor devido sob esta CCB ou seus anexos de garantia acarretará a cobrança imediata, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, do saldo devedor integral, acrescido de comissão de permanência, calculada à taxa vigente na data do inadimplemento, informada no site do CREDOR e na tabela afixada em suas agências, ou em sua substituição, o EMITENTE autoriza o CREDOR a cobrar sobre o saldo devedor, os juros remuneratórios pactuados no preâmbulo acrescido de juros moratórios à taxa 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento). Em adição serão devidas todas as custas, despesas e honorários advocatícios incorridos pelo CREDOR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. As partes declaram para todos os fins de direitos que: (a) estão agindo por conta própria, baseando-se nas informações de seus consultores e advogados contratados, reconhecendo expressamente a proporcionalidade das obrigações ora assumidas; (b) estão habilitadas a avaliar e assumir todas as obrigações ora convencionadas, tendo negociado em boa fé com o CREDOR os encargos e condições de pagamento pactuadas no preâmbulo; e (c) todas as cláusulas e condições desta CCB foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

6.1. A omissão ou tolerância do CREDOR quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou nesta CCB não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

6.2. As partes estão cientes e concordam que o CREDOR poderá ceder, endossar ou de outra forma transferir, parte ou a totalidade do crédito resultante desta CCB, fornecendo cópia da ficha cadastral e demais documentos cadastrais utilizados para a concessão do crédito, sem que isso implique em quebra do sigilo bancário. A cessão de quaisquer obrigações assumidas pelo EMITENTE ou pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS dependerá da anuência prévia e escrita do CREDOR.

6.3. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram e garantem ao CREDOR que: (a) estão devidamente autorizados a celebrar e cumprir as disposições contidas nesta CCB, as quais representam obrigações legais, válidas e vinculantes do EMITENTE, dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS e de suas afiliadas; e (b) as pessoas físicas, signatárias desta CCB, possuem todos os poderes legais e societários necessários para representação das afiliadas, seja na qualidade de sócio, administrador ou procurador.

6.4. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável ao seguinte: (a) trocar informações cadastrais, de créditos e débitos com sistemas positivos e negativos de crédito, como SERASA e SPC; (b) consultar a qualquer tempo, todas as suas informações constantes do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e do Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio (PCAM 415) geridos pelo Banco Central do Brasil (BACEN); (c) fornecer ao BACEN quaisquer informações solicitadas, inclusive para inserção no SCR.

6.5. Caso qualquer disposição desta CCB ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

6.6. O EMITENTE declara, sob pena de indenização por todas as perdas e danos que o CREDOR possa incorrer, que: (a) possui todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades; (b) cumpre a legislação ambiental vigente, observando as regras de prevenção à prática de atos que possam causar danos ambientais ou de destinação dos resíduos oriundos de suas atividades; (c) não utiliza insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais; (d) respeita integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive por meio de suas empresas terceirizadas/subcontratadas; (e) adota políticas coibindo a discriminação de qualquer gênero; e (f) cumpre a proibição de emprego, direto ou indireto, de trabalho forçado, mão-de-obra escrava ou trabalho infantil.

6.7. As Partes obrigam-se por si, seus sucessores e cessionários, ao fiel cumprimento desta CCB.

6.8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou execução desta CCB.

As partes, aceitando as condições ora estipuladas, firmam a presente Cédula em 3 (três) vias, sendo a do CREDOR a única “negociável”.

São Paulo, 24 de setembro de 2014.

Emitente/Garantidor: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A SANEAGO

DE ACORDO:

Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

O Emitente, Avalista e/ou Garantidor fica(m) responsável(eis) por informar ao Credor qualquer alteração de status civil, endereço, bem como saída de representantes.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

I - PARTES

BANCO

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90

CLIENTE (Titular da garantia)

Razão Social/Nome: SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO		CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02
Endereço: AVENIDA FUED JOSE SEBBA	Nº 1245	Complemento: -----
CEP: 74805-100	Cidade: GOIANIA	UF: GO
		Conta Corrente: 712.532-3

INTERVENIENTE ANUENTE (Depositário dos recursos objeto desta garantia)

Razão Social CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CNPJ: 00.360.305/1575-18
Endereço: AV. JAMEL CECILIO	Nº 3300	Complemento: S/280 S. FLAMBOYANT
CEP: 74810-100	Cidade: GOIANIA	UF: GO

II - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Descrição e individualização dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia: são os direitos de crédito, representados pelas contas/boletos/ recebíveis originários de prestação de serviços realizados pelo **CLIENTE** a parte dos usuários pessoas físicas e jurídicas do Estado de Goiás, conforme relação enviada mensalmente ao **BANCO**, decorrentes de arrecadação do consumo mensal de água e esgoto, bem como as duplicatas/faturas, representativas de tais créditos, vencíveis até o advento do termo final do(s) Instrumento(s) Garantido(s) indicados no campo III abaixo, e cobrados pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, firmado em 08/11/2011, celebrado entre o Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal, de tal forma que do total mensal da arrecadação realizada resulte saldo suficiente para a normal liquidação das obrigações do **CLIENTE** oriundas do(s) Instrumento(s) Garantido(s).

Fluxo Mínimo Mensal: R\$ 500.000,00 a serem transferidos mensalmente da Conta de Arrecadação para a Conta Vinculada do **CLIENTE** mantida junto ao **BANCO** abaixo indicada.

Conta de Arrecadação mantida pelo CLIENTE junto ao INTERVENIENTE ANUENTE: conta nº 050062-8, Agência nº 1575.

Conta Corrente mantida pelo CLIENTE junto ao BANCO: conta nº 712.532-3, agência nº 0001-9.

Os direitos creditórios, quando necessário, encontram-se descritos e caracterizados na relação, contrato ou arquivo(s) eletrônico(s) enviados de tempos em tempos, o(s) qual(is) integra(m) este Instrumento, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse(m) transcrito(s) na forma de seu Anexo I.

III - INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S)

1. Descrição Cédula de Crédito Bancário (CCB)	Nº 74783-3	Valor Principal R\$ 5.077.786,23 (Cinco Milhões, Setenta e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos)
Data do Instrumento 24/09/2014	Data Vencimento 26/09/2016	Taxa de Juros 0,5000% a.m + CDI

As Partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios ("Instrumento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes do(s) Instrumento(s) Garantido(s) descrito(s) no item III do preâmbulo acima, deste Instrumento e/ou de quaisquer outras operações de crédito e/ou empréstimo já firmadas ou que venham a ser firmadas, a partir desta data, entre o **BANCO** e o **CLIENTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou suas Afiliadas (doravante conjuntamente designadas as "Obrigações Garantidas"), o **CLIENTE** cede fiduciariamente a favor do **BANCO**, na forma prevista no art. 66-B da Lei n.º 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97 e da legislação complementar aplicável, os direitos creditórios descritos no item II do preâmbulo acima e no Anexo I, bem como de quaisquer aditivos e instrumentos suplementares firmados a partir desta data, inclusive de prorrogação (doravante conjuntamente designados os "Créditos Cedidos").

1.1. O **CLIENTE** declara e garante ao **BANCO**, em relação aos Créditos Cedidos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade civil e criminal, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas que: a) são de sua exclusiva propriedade, podem ser livremente cedidos e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames e/ou litígios de qualquer espécie; b) **não integram o seu ativo permanente**, estando assim dispensado da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPEN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a débitos previdenciários, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos e para os efeitos do artigo 257 do Decreto n.º 3.048, de 06/05/1999, do artigo 47 da Lei 8.212 de 24/07/1991 e do Decreto n.º 6.106 de 30/04/2007; c) representarão em seus vencimentos dívidas líquidas, certas e exigíveis dos devedores; d) entregou ou entregará os bens e/ou prestou ou prestará os serviços nos termos dos instrumentos representativos dos Créditos Cedidos, de forma a coibir a criação a favor dos devedores de direito à compensação, desconto, ressarcimento, anulação ou devolução; e d) os instrumentos representativos dos Créditos Cedidos foram devidamente formalizados representando obrigações válidas e eficazes, obrigando-se o **CLIENTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** a manterem o Contrato de Arrecadação dos direitos creditórios válido até a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

1.2. Com a assinatura deste Instrumento opera-se a transferência ao **BANCO** da titularidade dos Créditos Cedidos, competindo ao **BANCO**, na qualidade de credor fiduciário: a) conservar e recuperar a posse dos instrumentos representativos dos Créditos Cedidos, contra qualquer detentor; b) usar das ações, recursos, execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Créditos Cedidos diretamente do **INTERVENIENTE ANUENTE**; c) determinar o bloqueio de recursos e a transferência dos Créditos Cedidos da Conta de Arrecadação para a Conta Vinculada mantida junto ao **BANCO**.

1.3. Havendo saldo devedor, após a excussão desta garantia, responderão o **CLIENTE** e seu(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** por seu pagamento nos termos do(s) Instrumento(s) Garantido(s).

1.4. A presente garantia deverá, até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, incidir automaticamente sobre quaisquer direitos creditórios em cobrança junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, até o limite mensal descrito no campo II do preâmbulo acima, inclusive sobre juros, acréscimos ou multas a eles relacionados.

1.5. O termo "Afiliadas" significa, em relação ao **CLIENTE** ou ao(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, suas empresas controladas (direta ou indiretamente), empresas ou sócios controladores ou ainda, empresas que participem do mesmo grupo econômico ou possuam os mesmos sócios controladores e/ou administradores.

1.6. O **CLIENTE** se compromete a fornecer ao **BANCO**, até final liquidação das Obrigações Garantidas, planilhas correspondentes aos créditos gerados, mensalmente, pela prestação de serviços do fornecimento de água, objeto da presente garantia, os quais serão creditados junto na Conta de Arrecadação mantida junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, que se obriga a fazer a transferência ao **BANCO** do valor total relativo a cobrança do fornecimento de água e saneamento aos consumidores finais supra referida.

1.6.1. O **CLIENTE** responde, sob as penas da lei, pela validade, existência e exigibilidade, nas épocas próprias, dos créditos cedidos, bem como assume plena responsabilidade, em relação às declarações lançadas nas respectivas planilhas mensais, representativas dos aludidos créditos, das quais se obriga a cientificar o **BANCO**, e colocá-lo a salvo de quaisquer restrições ou empecilhos de qualquer ordem.

1.6.2. O **CLIENTE** obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a manter abertas e vigentes junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, sua Conta de Arrecadação acima indicada, assim como quaisquer outras contas que venham a substituí-la, creditando nela o produto líquido da arrecadação dos Créditos Cedidos, oriundos do fornecimento de água, ficando expressamente estabelecido que durante a vigência e até integral liquidação do ajuste consubstanciado no(s) Instrumento(s) Garantido(s), o **CLIENTE** obriga-se a não efetuar quaisquer alterações das condições aqui livremente estipuladas, inclusive mudança de domicílio, sem a prévia e expressa anuência do **BANCO** fiduciário.

1.7. O **CLIENTE** se compromete, nos termos aqui ajustados, a providenciar junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, todos os procedimentos legais, funcionais ou administrativos para que os valores então devidos ao **BANCO**, objeto da presente garantia, sejam transferidos para a sua Conta Vinculada junto ao **BANCO**, seja no curso normal da operação ou ainda em caso de inadimplemento, assim agindo sem quaisquer outras restrições ou ressalvas, importando a transgressão dessa obrigação em infringência ao presente ajuste, que poderá ensejar o vencimento antecipado do(s) Instrumento(s) Garantido(s), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2. Durante o prazo de vigência deste Instrumento, o **CLIENTE** obriga-se a cumprir as obrigações a seguir elencadas, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas:

- a) manter válidas e eficazes a(s) notificação(ões) de trava de domicílio bancário e/ou instruções de cobrança nas faturas, contendo código de barras e instrução para que os devedores realizem todos os pagamentos exclusivamente na Conta de Arrecadação mantida pelo **CLIENTE** junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo vedada sua alteração exceto mediante autorização prévia e escrita do **BANCO**;
- b) direcionar os pagamentos de todos os Créditos Cedidos para a Conta de Arrecadação mantida junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE** para posterior transferência para a Conta Vinculada a este Instrumento, inclusive no caso de terceirização dos serviços de cobrança e/ou arrecadação de seus recebíveis;
- c) entregar ao **BANCO**, em até 15 (quinze) dias a contar desta data, todos os documentos originais representativos dos Créditos Cedidos (notas fiscais, resumos de vendas, faturas, duplicatas, contratos, etc.), assumindo, o **CLIENTE**, juntamente com seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) em caráter irrevogável e irretroatável, o encargo de fiéis depositários, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil comprometendo-se a guardá-los e conservá-los, até a data de entrega ao **BANCO**, sendo vedado, deles dispor, sem a prévia e expressa autorização do **BANCO**;
- d) repassar ao **BANCO**, diretamente ou por meio do **INTERVENIENTE ANUENTE**, na mesma data do recebimento, mediante depósito na Conta Vinculada, qualquer valor oriundo dos Créditos Cedidos pago de outra forma que não mediante crédito na Conta de Arrecadação, obrigando-se a entregar novas travas domicílio bancário assinadas pelos devedores e a praticar todos os demais atos necessários para assegurar que os Créditos Cedidos sejam creditados na Conta Vinculada;
- e) não praticar qualquer ato visando: (i) movimentação ou desbloqueio dos recursos depositados na Conta Vinculada; (ii) indução do **INTERVENIENTE ANUENTE** a não realizar as transferências para a Conta Vinculada ou a realizá-los de outra forma que não mediante crédito na Conta Vinculada, ou ainda, indução dos devedores a realizarem o pagamento dos Créditos Cedidos de qualquer outra forma que não por meio do Contrato de Arrecadação celebrado com o **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou crédito na Conta de Arrecadação, para posterior transferência para a Conta Vinculada; e (iii) rescisão do Contrato de Arrecadação celebrado com o **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou qualquer outro instrumento que possa acarretar cancelamento e/ou suspensão da arrecadação dos Créditos Cedidos na Conta de Arrecadação acima indicada;

2.1. O inadimplemento pelo **CLIENTE**, a qualquer tempo, quanto ao cumprimento de suas obrigações estipuladas neste Instrumento, em especial aquelas descritas na cláusula 2 supra, ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal global do(s) Instrumento(s) Garantido(s), sem prejuízo do direito do **BANCO** considerar antecipadamente vencidas as Obrigações Garantidas.

2.2. Todos os valores oriundos dos Créditos Cedidos ficarão vinculados à liquidação das Obrigações Garantidas e não renderão juros, correção monetária ou quaisquer outras vantagens ao **CLIENTE** podendo, entretanto, o **BANCO**, autorizar a sua utilização, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, mediante solicitação escrita ou via Dayconnect (internet banking), observado o disposto na cláusula 6 abaixo e as seguintes condições: a) o **CLIENTE** ceda novos direitos creditórios, prévia e expressamente aprovados pelo **BANCO**; e b) os novos direitos creditórios sejam de igual ou maior valor que a quantia a ser liberada ao **CLIENTE**.

2.3. A Conta Vinculada é uma conta bloqueada, destinada a acolher os recursos provenientes do pagamento dos Créditos Cedidos, estando todos os direitos de crédito a ela relacionados cedidos fiduciariamente ao BANCO por força deste Instrumento.

3. O(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** declara(m) conhecer e aceitar todas as cláusulas e condições deste Instrumento e do(s) Instrumento(s) Garantido(s), obrigando-se solidariamente, em caráter irrevogável e irrevogável, até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, como fiador(es) e principal(is) pagador(es) do **CLIENTE**, a cumprir todas as Obrigações Garantidas, incluindo pagamento de principal, juros, tributos, multas e demais encargos, com renúncia irrevogável e irrevogável aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil.

4. Além das hipóteses previstas neste Instrumento e no(s) Instrumento(s) Garantido(s), o **BANCO** poderá declarar antecipadas e automaticamente vencidas as Obrigações Garantidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: a) descumprimento pelo **CLIENTE** das obrigações estabelecidas neste Instrumento e/ou rescisão do Contrato de Arrecadação; b) distribuição de ação judicial na esfera cível, fiscal, criminal, ambiental ou trabalhista em face do **CLIENTE**, do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou de suas Afiliadas que possa afetar de forma adversa a garantia ora constituída ou a capacidade financeira do **CLIENTE**; c) ciência pelo **BANCO** da ocorrência de qualquer fato que afete esta garantia ou a capacidade financeira ou creditícia do **CLIENTE**, do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** ou de suas Afiliadas; ou d) caso o volume mensal de recursos depositados na Conta Vinculada seja inferior ao fluxo mínimo definido no item II do preâmbulo acima.

4.1. O não pagamento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, por qualquer motivo, ou ainda, no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, poderá o **BANCO**, de forma automática e independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial determinar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** a imediata retenção de todos e quaisquer recursos já depositados ou que vierem a ser depositados na Conta de Arrecadação, assim como aqueles depositados na Conta Vinculada e utilizá-los na amortização do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

4.2. Em caso de inadimplemento ou mora no cumprimento das obrigações assumidas no(s) Instrumento(s) Garantido(s), poderá o **BANCO**, como credor fiduciário utilizar de imediato por força da lei e deste instrumento, como único e legítimo titular dos recursos provenientes da cobrança dos recebíveis, até o valor estabelecido como objeto da garantia, aqueles já existentes junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, como aqueles que venham a ser creditados, independentemente de leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida, fazendo jus o **CLIENTE** ao saldo que eventualmente sobejar. Se, pelo contrário, o preço obtido não bastar à liquidação do débito, o **CLIENTE** continuará obrigado a pagar o saldo remanescente, diretamente ou por meio dos créditos depositados na Conta de Arrecadação mantida junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**.

4.3. Fica o **INTERVENIENTE ANUENTE** autorizado pelo **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irrevogável, a proceder a todos os atos necessários à transferência de imediato para o **BANCO** dos Créditos Cedidos, até o valor discriminado no campo II acima, dos fundos ou recursos necessários para saldar as Obrigações Garantidas mediante para a Conta Vinculada mantida pelo **CLIENTE** junto ao **BANCO**.

5. Pelo presente Instrumento, o **CLIENTE** nomeia e constitui o **BANCO** seu mandatário, em caráter irrevogável, irrevogável e incondicional, nos termos do disposto no art. 684 do Código Civil, conferindo-se poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes para cobrança e recebimento dos Créditos Cedidos, sendo-lhe facultado, notificar os devedores e o **INTERVENIENTE ANUENTE** por qualquer meio, bem como determinar o bloqueio e a transferência dos Créditos Cedidos na Conta de Arrecadação e na Conta Vinculada, bloquear e reter valores, realizar transferências, receber e dar quitação, assinar recibos e notificações, conceder descontos, acessar sistemas, autorizar cancelamentos, negociar preços e condições de pagamento, transferir e praticar todos os atos úteis e necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

6. Caso, a qualquer tempo, o valor desta garantia exceda o Fluxo Mínimo definido no item II do preâmbulo, fica desde já convencionado, que o montante excedente será compartilhado às demais operações de crédito firmadas de tempos em tempos entre o **BANCO** e o **CLIENTE** e/ou os **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, sendo certo que o pagamento de parcelas das Obrigações Garantidas em nenhuma hipótese importarão na exoneração correspondente da garantia ora outorgada.

7. Neste ato e pelo presente, o **CLIENTE** autoriza o **INTERVENIENTE ANUENTE**, a pedido do **BANCO**, enviar, mensalmente, um extrato da Conta de Arrecadação, contendo as cobranças efetuadas, sua posição, com o seu valor, bem como os valores eventualmente liberados e o seu saldo.

7.1. O **BANCO** poderá solicitar informações suplementares ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, previstas no presente ajuste, ou quaisquer outras sobre a movimentação da Conta de Arrecadação, com a autorização do **CLIENTE**.

8. O **INTERVENIENTE ANUENTE**, conhecendo os termos do presente instrumento, devidamente autorizado pelas partes, nele também comparece como **DEPOSITÁRIO DOS RECURSOS** ou dos valores objeto da presente garantia, para proceder à transferência, mediante crédito na Conta Vinculada mantida pelo **CLIENTE** junto ao **BANCO**, dos valores relativos ao produto da cobrança do fornecimento de água e saneamento, de tal forma que do total mensal da arrecadação realizada resulte saldo suficiente para a normal liquidação das obrigações do **CLIENTE** oriundas do(s) Instrumento(s) Garantido(s).

8.1. O **INTERVENIENTE ANUENTE** não atenderá qualquer eventual pedido de suspensão das transferências ao **BANCO** formulado pelo **CLIENTE**, sem prévia e expressa anuência do **BANCO**.

9. Correrão por conta exclusiva do **CLIENTE** todas as despesas para registro deste Instrumento nos cartórios competentes, tarifas, tributos, custas e demais encargos decorrentes deste Instrumento e de seu registro, ficando o **BANCO** autorizado pelo **CLIENTE** e pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, a cobrar tais valores, mediante débito em suas contas correntes mantidas junto ao **BANCO**.

10. O **CLIENTE** indenizará o **BANCO** por todas as perdas, danos, custas e honorários advocatícios incorridos em razão do inadimplemento das obrigações ora assumidas ou de reclamações extrajudiciais e/ou ações judiciais, iniciadas pelos devedores ou quaisquer terceiros, tendo por objeto os Créditos Cedidos.

11. A omissão ou tolerância do **BANCO** quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou neste Instrumento não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12. Na hipótese de prorrogação do(s) Instrumento(s) Garantido(s), fica ajustado que o presente Instrumento permanecerá válido e eficaz até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, independentemente da assinatura de aditivo contratual, passando o presente Instrumento a integrá-lo(s) para todos os fins de direito, como se nele(s) estivesse transcrito.

13. O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, ceder ou alienar, no todo ou em parte, os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Instrumento, sem o consentimento das demais partes, ressalvando-se que o **CLIENTE**, o **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** não poderão ceder ou transferir quaisquer obrigações aqui previstas sem a autorização prévia e escrita do **BANCO**.

14. O **CLIENTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** declaram que tiveram prévio conhecimento das cláusulas e condições que regem este Instrumento, em tudo conformes com a vontade das partes.

15. As presentes avenças obrigam as partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

16. Caso qualquer disposição deste Instrumento ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

17. Elegem as partes para a solução de qualquer questão oriunda deste Instrumento o foro da cidade de São Paulo/SP, ressalvando ao **BANCO** o direito de optar pelo foro do domicílio do **CLIENTE**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de setembro de 2014



CLIENTE:
SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO



INTERVENIENTE ANUENTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AMAURI BATISTA REGIS
Gerente Geral
Matr.: 086.637-2
Ag. Flambocant/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

O Emitente, Avalista e/ou Garantidor fica(m) responsável(eis) por informar ao Credor qualquer alteração de status civil, endereço, bem como saída de representantes.

NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
23/24	74783-3	24/08/2016	202.520,83

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 202.520,83 (Duzentos e Dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Oitenta e Três Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Local e data de emissão
, 24 de setembro de 2014

Emitente:

Nome: ~~SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO~~
CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02

Avalistas:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
22/24	74783-3	25/07/2016	204.465,03

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 204.465,03 (Duzentos e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Três Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Local e data de emissão
, 24 de setembro de 2014

Emitente:

Nome: ~~SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO~~
CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02

Avalistas:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:



NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
21/24	74783-3	24/06/2016	206.493,64

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 206.493,64 (Duzentos e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Local e data de emissão
, 24 de setembro de 2014

Emitente:

Nome:  SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02

Avalistas:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
20/24	74783-3	24/05/2016	208.542,39

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 208.542,39 (Duzentos e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIÇÃO DO CDI.

Local e data de emissão
, 24 de setembro de 2014

Emitente:

Nome: *SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO*
CNPJ/CPF: *09.616.929/0001-02*

Avalistas:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:



NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
19/24	74783-3	25/04/2016	210.477,35

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 210.477,35 (Duzentos e Dez Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Local e data de emissão
, 24 de setembro de 2014

Emitente:

Nome: ~~SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO~~
CNPJ/CPF: ~~01.616.929/0001-02~~

Avalistas:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
18/24	74783-3	24/03/2016	212.633,33

Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 212.633,33 (Duzentos e Doze Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Local e data de emissão
, 24 de setembro de 2014

Emitente:

Nome:  SANITAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02

Avalistas:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

NOTA PROMISSÓRIA

NP NÚMERO	CONTRATO NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
17/24	74783-3	24/02/2016	214.606,25

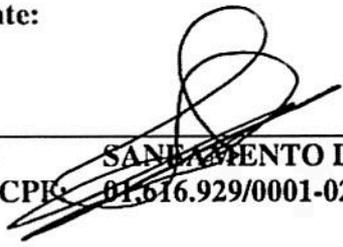
Pagarei(emos) por esta única via de Nota Promissória ao BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, nesta praça, a quantia de R\$ 214.606,25 (Duzentos e Quatorze Mil, Seiscentos e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

O VALOR DESTA NOTA PROMISSÓRIA SERÁ ATUALIZADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO CDI.

Local e data de emissão

,24 de setembro de 2014

Emitente:

Nome:  SANTEAMENTO DE GOIAS S/A SANFAGO
CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02

Avalistas:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF:

Nome:
CNPJ/CPF: